

# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

## RESOLUÇÃO N 117 de 28 de maio de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG

Protocolado no livro próprio às  
folhas 006 sob o nº 142 Altera Artigos da Resolução nº 094/98 que  
Contém o Regimento Interno e dá outras  
as 11:00 horas.

Buritis - MG, 28/05/02

*Santiago*  
A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 83, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e Eu, Presidente da Câmara Municipal, em face do art. 79, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Art. 1º - O Parágrafo segundo do artigo 15 da Resolução 094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2º - O Parágrafo Segundo do art. 17, da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante comunicação direta a todos os Vereadores, mediante edital, pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 03 (três) dias.”

Art. 3º - O inciso I do parágrafo único do art. 63 da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

Art 4º - Os incisos II, alínea “a” e VIII do art. 79 da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos dos § 2º do art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Art. 5º - As alíneas “e” e “j” do inciso I do art. 82 da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

- "I - ...  
e) - promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no art. 87 da Lei Orgânica;  
j) - exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 101 da Lei Orgânica;"

Art. 6º - O art. 101 da Resolução nº 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, serão compostas por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número."

Art. 7º - O Art. 109 da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 – As comissões temporárias são:

- I – Especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – processantes.

Parágrafo Primeiro: Os membros da comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de vereador, mediante indicação das respectivas lideranças de bancada.

Parágrafo Segundo: As indicações das lideranças de bancadas far-se-ão no prazo máximo de dez dias, contados da notificação do Presidente da Câmara."

Art. 8º - O parágrafo terceiro do art. 203 da Resolução nº 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Câmara."

Art. 9º - O Art. 263 da Resolução nº 094/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I - projetos de lei sobre:
  - a) concessão de isenção fiscal, anistia e remissão de créditos tributários;
  - b) concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes a entidades e serviços de interesse público;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

- c) aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza;
- d) matéria tributária, incluindo a instituição ou majoração de tributos;
- e) modificar a denominação de logradouros públicos municipais com mais de dez anos;
- f) declarar instituições de utilidade pública;

II – projetos de resolução sobre:

- a) recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos crimes e infrações sujeitos ao seu julgamento;
- c) designar outro local para as reuniões da Câmara;
- d) concessão de título de cidadania honorária, medalhas ou qualquer outra condecoração, honraria ou homenagem;
- e) destituição de membros da Mesa;
- f) perda do mandato do Vereador, nos casos do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica;

Art.10 - O Art. 269 da Resolução 094/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

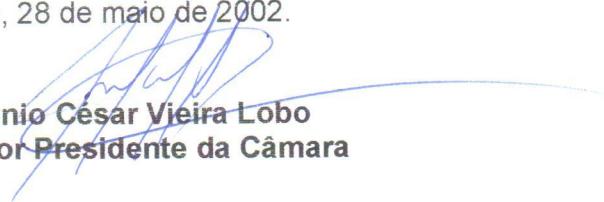
“ Art. 269. Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - veto;  
II - nas eleições;”

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis, 28 de maio de 2002.

  
Antônio César Vieira Lobo  
Vereador Presidente da Câmara